

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2022, de autoria do Vereador CHARLES GAIGHER, que dispõe sobre denominação de logradouro público de RUA GAIGHER TOMMASO o logradouro localizado na Comunidade de Caco do Pote, Distrito Sede de Alfredo Chaves.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico. É o sucinto relatório.

#### 2. ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca dar nome a logradouro público, consoante mapa anexo à proposição, homenageando um cidadão de grande destaque na vida e na sociedade alfredense. Ademais, o nome apresentado preenche satisfatoriamente aos requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela Municipalidade.



Autenticar documento em http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade com o identificador 33003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Cooveni Prode Alfrede Classic Grant and account



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia.

#### 3. CONCLUSÃO

Em razão de todas considerações, essas CONSTITUCIONALIDADE, a JURIDICIDADE e a REGIMENTALIDADE da proposição, opina-se no sentido de que seja APROVADO o Projeto em tela, nos termos formulados.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 25 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO

Presidente

SÉRGIO BIANCH

Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA

Presidente

SÉRGIO BIANCHI

Membro

NILTON CESAR BELMOK

